

" Autoriza o Poder Executivo a providenciar a participação do Município na constituição da Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL - e dá outras providências."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a participação do Município de Nova Lima na constituição da Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL - empresa pública sob forma de sociedade anônima, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 7275, de 26 de junho de 1978.

Art. 2º - O Município de Nova Lima participará do capital social da empresa na proporção a ser estabelecida no Estatuto.

Parágrafo primeiro - Poderão participar ainda do capital social da empresa, na proporção a ser estabelecida no Estatuto, as entidades da Administração descentralizadas do Município.

Parágrafo segundo - Ficam o Município e as entidades da Administração Descentralizada autorizados a participar de aumentos do capital social da empresa na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de G\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS) para ocorrer às despesas com a integralização inicial do capital social da empresa, subscrito pelo Município.

Parágrafo primeiro - A quantia a que se refere este artigo poderá ser paga com recursos do Fundo de Participação dos Municípios destinados aos programas metropolitanos.

Parágrafo segundo - A parte do capital social do Município, inicial ou decorrente do aumento, poderá também ser formada, parcial ou globalmente, com qualquer espécie de bens susceptíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 4º - Para atender às despesas com a abertura do crédito especial autorizado pelo artigo 3º, conta o Poder Executivo com o "superavit" apurado pelo Balanço Patrimonial de 1978.

Art. 5º - Por solicitação fundamentada do Presidente, o servidor municipal poderá ser colocado à disposição da METROBEL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

sem ônus para o Município, contando-se o seu tempo de serviço, enquanto durar a disposição, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 29 de novembro de 1979.

Vitor ~~Penão~~ de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA